

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA – MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

O presente Regimento se refere ao Núcleo de Ensino e Pesquisa, órgão subordinado à Direção Técnica do Mário Palmério Hospital Universitário e ligado, pelas suas funções e área de atuação, às Pró-reitorias de Ensino Superior (PROES) e de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Universidade de Uberaba.

I – Do Núcleo de Ensino e Pesquisa.

Art. 1º O Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) do Mário Palmério Hospital Universitário (MPHU) tem por função:

- i- Incentivar o desenvolvimento de atividades de ensino e de pesquisa no âmbito do MPHU;
- ii- Promover a divulgação da produção científica desenvolvida no âmbito do MPHU;
- iii- Promover a formação de pessoal especializado na área da saúde, em todos os níveis de atenção;
- iv - Fomentar o desenvolvimento de parcerias para o desenvolvimento de atividades de ensino e de pesquisa no MPHU.

II - DA CONSTITUIÇÃO:

Art 2º O NEP é constituído por profissionais indicados pela Direção do MPHU, PROES e PROPEPE e nomeados pelo Reitor da Universidade de Uberaba para mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos e respeitando a seguinte proporção:

- i – Três representantes dos cursos não médicos que desenvolvem atividades no MPHU;
- ii - Três representantes do curso de graduação em Medicina, sendo pelo menos um da área básica e pelo menos um da área clínica/cirúrgica;
- iii - Um representante da área da enfermagem;
- iv - Um representante da área de residência médica;

v - Um representante da área de residência multiprofissional;

vi – Um representante dos residentes da área médica

vii – um representante dos residentes da área multiprofissional

viii – um representante dos alunos dos cursos graduação que desenvolvem atividades no MPHU

Art 3º A Coordenação do NEP será exercida pelo Coordenador do NEP, designado pelo Reitor, com mandato de 2 anos podendo ser reconduzido.

Art 4º O Coordenador deverá indicar um secretário entre os membros para auxiliá-lo nas atividades do NEP.

Art 5º O NEP poderá contar com consultores externos para a avaliação de projetos e cursos, mediante aprovação da maioria de seus componentes.

III - DA COMPETÊNCIA:

i – Auxiliar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino e de pesquisa no âmbito do MPHU através de cursos, palestras e outros, mediante demanda dos diferentes setores do Hospital

ii – Fomentar e promover a divulgação dos programas de desenvolvimento de atividades de pesquisa.

iii - Promover a divulgação da produção científica desenvolvida no âmbito do MPHU;

iv - Promover a formação de pessoal especializado na área da saúde, em todos os níveis de atenção e de formação: extensão, aperfeiçoamento, especialização;

v - Fomentar o desenvolvimento de parcerias para o desenvolvimento de atividades de formação profissional e de pesquisa no MPHU.

IV - DO FUNCIONAMENTO:

Art 6º O NEP contará com a seguinte estrutura para seu funcionamento pleno:

i – sala para a Coordenação;

ii – local para realização de reuniões

iii - equipamento eletrônico para arquivos, banco de dados,

iv - endereço eletrônico próprio;

v – secretária administrativa

Art 7º O NEP reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês sob a presidência de seu Coordenador ou na ausência dele sob a direção do membro que estiver ocupando a posição de secretário. Em caso de necessidade reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, pela maioria simples dos membros ou pela Direção do MPHU.

Art 8º As reuniões serão iniciadas com a presença de maioria simples dos membros em primeira chamada e com a presença de pelo menos 1/3 dos membros 20 minutos depois.

Art 9º As decisões serão tomadas por maioria simples cabendo voto de Minerva ao Coordenador.

Art 10º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção do MPHU, ouvida a Comissão.